



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 019/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Ficam isentas do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano sobre as famílias que atendam aos seguintes requisitos cumulativos:

- I – ter renda familiar de até 01 (um) salário-mínimo na data do requerimento;
- II – não ser proprietário de outro imóvel no Município de Assaí;
- III – utilizar o imóvel objeto do pedido como residência da família;
- IV – o imóvel deve integrar o patrimônio do solicitante na data do requerimento;
- V – o imóvel deve estar avaliado em até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme avaliação feita pela Comissão de Avaliação do Município de Assaí;
- IV – estar em dia com as obrigações referentes ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 2º. A isenção é válida para o exercício em que o benefício for concedido, podendo ser renovada anualmente, mediante a renovação do requerimento e comprovação das condições estabelecidas no Art.1º desta lei.

Art. 3º. Os interessados deverão formalizar requerimento de isenção junto ao Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda de Assaí, instruindo-o com os seguintes documentos:

- I – cópia do RG e do CPF do solicitante;
- II – notificação do IPTU do exercício a que se refere o pedido, se houver;
- III – documento que comprove que o imóvel integra o patrimônio do solicitante (escritura pública, contrato, ou outro);
- IV – comprovante de residência em nome do solicitante, tais como conta de luz, conta de gás, extrato bancário, conta de telefone fixo, ou outro documento;
- V – comprovante de rendimento familiar ou declaração firmada pelo solicitante assumindo as responsabilidades legais de sua afirmação;
- VI – cópia de contrato de locação ou declaração do aluguel recebido, caso uma parte do imóvel objeto do pedido esteja locado;
- VII – o solicitante viúvo ou pensionista deve apresentar no momento do requerimento uma cópia do formal de partilha (ou documento equivalente), ou ainda, cópia da certidão de óbito do proprietário do imóvel e um documento que comprove seu vínculo com o *de cujus*.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

Parágrafo Primeiro – Para fins do disposto nesta lei e considerando o inciso VI acima, a locação integral do imóvel implicará o indeferimento do benefício ou sua automática revogação, independentemente de notificação do solicitante.

Parágrafo Segundo – Quando o pedido for apresentado por procurador, deverá ser anexado ao requerimento o instrumento de mandato.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para as pessoas de que trata o Art. 1º, desde que:

I - inclua o “benefício” nas leis orçamentárias, sobretudo, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, fazendo constar:

a) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita em face dos descontos concedidos;

b) medidas compensatórias suficientes, como redução de despesas ou aumento de receita;

c) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – aprove a isenção do IPTU mediante a efetiva comprovação das condições descritas no Art.3º da presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal nº 921/2006.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ-PR, AOS .04 DE ABRIL DE 2023.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO MOREIRA
Chefe de Gabinete



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto tem por objetivo atualizar legislação que estabelece o benefício de isenção do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para famílias de baixa renda e que atendam a outros requisitos legais, considerando que a norma vigente é de 2006 e que os valores nela estabelecidos estão defasados diante das circunstâncias sócio-econômicas atuais, causando efeitos negativos na população menos favorecida deste Município de Assaí.

Famílias de baixa renda já enfrentam muitas dificuldades para sobreviver e com a atualização das condições para a concessão do benefício, a tendência é que possam investir seus recursos em suas necessidades primárias, tais como alimentação, higiene, vestuário ou, ainda, contas básicas de energia elétrica e água.

Destaque-se que o projeto autoriza a concessão da isenção pelo Poder Executivo, mediante inclusão do benefício nas leis orçamentárias do município, garantido-se a observância do princípio da legalidade e o respeito fiscal, o que requer a autorização desta Casa de Leis para a implementação do benefício com as condições apresentadas.

Desse modo, uma vez que trata-se de uma lei que busca o interesse público, a aprovação de Vossas Senhorias é o que se espera, de modo que renovamos os votos de estima e consideração desta ilustre Casa de Leis.

É a justificativa.

Assaí, 04 de abril de 2023.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal